



PROVIMENTO CRE Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.



Institui e regulamenta o Plano de Monitoramento Contínuo (PMC) das unidades jurisdicionais de 1º grau da Justiça Eleitoral do Pará.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional Eleitoral é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa do 1º grau do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos termos dos arts. 32 a 34 do Regimento interno do TRE/PA;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional Eleitoral, com fundamentos no art. 3º do Provimento CRE 5/2023, pode realizar inspeções e correições quando entender necessário, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiças firmadas, anualmente, por glossários, as quais estão ligadas à celeridade processual com vistas à entrega completa da prestação jurisdicional;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Plano de Monitoramento Contínuo-PMC de Unidades Jurisdicionais, no âmbito do 1º grau da Justiça Eleitoral do Estado do Pará.

Art. 2º O PMC consiste na inclusão de unidades judiciárias em um sistema contínuo de acompanhamento e fiscalização, coordenado pela Secretaria da Corregedoria - SECRE e pela Coordenadoria de Assuntos Judiciários - CAJ, com o objetivo de assegurar a regularidade e eficiência das atividades judiciais, promovendo a melhoria dos indicadores de produtividade e da gestão do cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 3º São diretrizes do PMC:

- I – promover a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;
- II – otimizar o acompanhamento do acervo processual do 1º grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE-PA;
- III – cumprir as Metas Nacionais do Poder Judiciário anualmente estabelecidas pelo CNJ para a Justiça Eleitoral; e
- IV – melhorar os indicadores de produtividade avaliados no Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 4º As zonas eleitorais serão incluídas no Plano de Monitoramento Contínuo das Unidades Jurisdicionais por meio de determinação da Corregedoria Regional Eleitoral – CRE-PA.

Parágrafo Único. Esta determinação visa o alinhamento da gestão cartorária ao plano estratégico do TRE-PA, não possuindo, desta forma, natureza punitiva.

Art. 5º Para a inclusão das zonas eleitorais no plano, serão observados os seguintes critérios:

- I – percentual de cumprimento de quaisquer das Metas Nacionais do Poder Judiciário inferior a 85%;
- II – possuir processos conclusos ao(à) magistrado(o) por mais de 60 (sessenta) dias, injustificadamente;
- III – possuir mais de 45 (quarenta e cinco) processos parados há mais de 30 (trinta) dias, injustificadamente; e
- V – desempenho de quaisquer dos indicadores de produtividade inferior a 85% do valor mínimo estabelecido na portaria que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade.

§1º Os critérios acima elencados não possuem caráter cumulativo.

§2º A CRE-PA poderá estabelecer outros critérios conforme a estratégia adotada pelo TRE-PA para aprimorar a eficiência da zona eleitoral.

§3º A decisão de inclusão das unidades judiciárias no Plano de Monitoramento Contínuo será fundamentada nos relatórios de inspeção e/ou em informações prestadas pelo Núcleo de Apoio às Zonas Eleitorais e Supervisão de Cumprimento de Metas (NAC).

Art. 6º Na aplicação dos critérios estabelecidos no art. 5º, a inclusão das unidades judiciárias no plano observará o limite de 25% das zonas eleitorais, podendo esse percentual ser ampliado a critério do Corregedor(a).

Parágrafo Único. Serão incluídas as zonas eleitorais que, na data da aferição, apresentarem os dados mais críticos, até o limite, regra, de 25%.

Art. 7º A decisão que incluir a zona eleitoral no PMC estabelecerá objetivos específicos a serem observados na elaboração do plano individual de monitoramento.



Parágrafo Único. O plano individual de acompanhamento será elaborado pela zona eleitoral com auxílio do NAC e deverá ser aprovado pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 8º Deverá ser autuado um procedimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para cada zona eleitoral a ser acompanhada pela CRE-PA.



§1º O Juízo Eleitoral será notificado dos termos da decisão de inclusão da unidade judiciária no PMC.

§2º O (A) magistrado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, plano individual de acompanhamento.

§3º O plano individual de monitoramento deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – medidas a serem adotadas para alcançar os objetivos determinados na decisão de inclusão da zona eleitoral no PMC;
- II – prazo das ações a serem implementadas; e
- III – responsáveis pela adoção de cada tarefa a ser executada.

Art. 9º A zona eleitoral acompanhada deverá apresentar, bimestralmente, relatório detalhado do cumprimento das ações dispostas no plano individual de monitoramento.



§1º O relatório que trata o caput deste artigo deverá, ainda, apresentar dados comparativos entre o início do acompanhamento e a data de sua elaboração.

§2º Após informação do NAC acerca do relatório bimestral apresentado, o(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral deliberará sobre a manutenção da unidade judiciária no PMC.

§3º O(A) magistrado(a) será responsável pelas informações prestadas pela unidade jurisdicional.

Art. 10º O gestor da unidade deverá evitar qualquer forma de apoio enquanto integrante do Plano de Monitoramento Contínuo.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Pará.

Art. 12º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de fevereiro de 2025.

Desembargadora

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do Pará